



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 532/2026 - AEBB/PGE

Brasília, 19 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

KASSIO NUNES MARQUES

Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

E-mail: presidencia@tse.jus.br

Assunto: **Alteração de locais de votação para o segundo turno das Eleições 2026.**
Medidas de ampla divulgação.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, apresento a Vossa Excelência breves considerações e sugestões em relação à alteração de alguns locais de votação para o segundo turno das eleições.
2. Conforme divulgado por esse Tribunal, seções eleitorais de todo o país tiveram o endereço de votação alterado para o segundo turno, por decisão das respectivas zonas eleitorais, em razão de danos provocados por chuvas, reformas não concluídas, manutenções de última hora e deficiências de acessibilidade ou de fornecimento de

energia elétrica¹. Informou-se que a relação das seções alteradas está disponível no portal de estatísticas eleitorais, e as atualizações promovidas pelos cartórios refletem-se no aplicativo e-Título e no Autoatendimento Eleitoral.

3. Nos últimos dias, contudo, noticia-se que o sistema desse Tribunal registrou alterações sem mudança real de endereço, com totais oscilantes e divergentes dos apurados pelos Tribunais Regionais, estando a base oficial em atualização².

4. O Ministério Público Eleitoral reconhece que circunstâncias fáticas, como interdições por eventos climáticos, riscos estruturais, reformas e deficiências de acessibilidade, podem justificar a alteração do local de votação. Reconhece, igualmente, que essas demandas são locais e descentralizadas, decididas por quem conhece a realidade de cada município e a infraestrutura disponível.

5. No entanto, o segundo turno se realiza em 25 de outubro, intervalo reduzido para que o eleitor atingido tome conhecimento do novo endereço, de modo que potenciais efeitos das alterações devem ser mitigados por ampla divulgação, proporcional à exiguidade do tempo até o pleito e ao número de pessoas impactadas. Para ser eficaz, essa divulgação deve ser coordenada e minimamente uniforme em todo o país, sem prejuízo das adaptações exigidas pelas condições locais.

6. Ademais, o voto, no sistema brasileiro, é a um só tempo direito e dever (art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal), e a ausência às urnas sujeita o eleitor a consequências jurídicas negativas, como a multa e as restrições previstas no art. 7º do Código Eleitoral. Se o ordenamento exige o comparecimento, incumbe à Justiça Eleitoral viabilizar o seu exercício, o que compreende assegurar que o eleitor saiba, em tempo útil, onde votar.

7. Nesse contexto, sugere-se a avaliação, por esse Tribunal, de um protocolo mínimo de publicidade, compreendendo:

- a) a consolidação, com a brevidade possível, da relação oficial das seções efetivamente alteradas;
- b) a notificação dos eleitores vinculados às seções alteradas pelos canais oficiais, a exemplo do aplicativo e-Título, que já dispõe de funcionalidade de notificação;
- c) a notificação por *WhatsApp* ou SMS, se tecnicamente viável;
- d) a disponibilização, na primeira página do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral e de cada Tribunal Regional Eleitoral, de link em destaque e de fácil visualização para a consulta dos locais de votação atualizados;
- e) a fixação de avisos, em local visível, nos prédios que deixaram de servir como locais de votação, informando a transferência das seções e indicando o novo endereço, mantidos durante todo o dia da votação;
- f) a orientação presencial, no dia 25 de outubro, nos locais desativados, com a indicação do local atualizado de votação;
- g) a reavaliação do transporte público nos trajetos em que a distância tiver aumentado; e
- h) a intensificação da divulgação institucional em rádio, televisão e internet.

8. Trata-se de providências que apenas executam o dever de ampla divulgação já existente e que podem ser implementadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelas zonas eleitorais sob a coordenação desse Tribunal Superior, em reforço às orientações já expedidas pela Presidência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Notas

1 - Tribunal Superior Eleitoral, notícia de 16.10.2026, atualizada em 18.10.2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Outubro/entenda-por-que-a-justica-eleitoral-troucou-o-endereco-de-algumas-secoes-para-o-2o-turno> . Acesso em 19.10.2026.

2 - Portal G1, notícia de 18.10.2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2026/noticia/2026/10/18/sistema-do-tse-aponta-mudancas-em-locais-de-votacao-mesmo-quando-endereco-permanece-o-mesmo.ghtml> . Acesso em 19.10.2026.